



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 266/2014, vinculado ao processo licitatório nº 417/2014-Pregão presencial 052/2014.

Termo Aditivo ao contrato nº 266/2014, datado de 01/08/2014, para transporte escolar, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. Nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito João José Alves de Souza, e contratada a empresa: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.554.560/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR:

I- Fica acrescido no valor de **R\$79.772,88 (setenta e nove mil e setecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, no valor total do contrato original.

II- Referente à linha nº 50.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

I- Fica prorrogada a vigência do contrato original, que passa a ser no período de **01/01/2016 a 31/12/2016**.

II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato.

Buritis-MG, 15 de dezembro de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito de Buritis-MG
Contratante

Expedito Batista Cerqueira
EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

NESSA DATA PRESENTE
Assessor Jurídico
046415122/2015

SEMEC/Ofício N°381/15

Buritis MG, 07 de dezembro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°266/14 inerente ao processo de licitação n° 417/14 ao Sr. EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, no período de 01/01/16 à 31/12/2016, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 50

TRAJETO: Assent. Olga Benário- Ceval até Escola M. João Da Pena Lobo- Serra Bonita.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 164 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (242 dias) 39.688km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 79.772,88

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



de Licitação 199/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 96.316,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:04A71E5B

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1104/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Jaciel Lopes da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 69.986,40. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3BA857E4

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1185/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Batista de Faria, inerente à Processo de Licitação 527/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 93.886,32. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:ACAADB62

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1071/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Ronie Von Rodrigues Costa, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 70.349,40. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:8F90D9EE

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1090/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Batista de Faria, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 127.050,00. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:ECAD0F6F

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1099/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Noé Alves Siqueira, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 107.215,68. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:C8FCD689

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 1104/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Jaciel Lopes da Silva, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 69.986,40. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:DBB48345

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1102/2013. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Miguel da Aparecida Alves Rodrigues, inerente à Processo de Licitação 436/2013. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 81.689,52. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:AFBEB9A9

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quatro Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): Expedito Batista Cerqueira, inerente à Processo de Licitação 417/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 79.772,88. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0823620E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quatro Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2014. Data: 15/12/2015. Contratado (a): José Iron Rodrigues da Costa, inerente à Processo de Licitação 417/2014. Objeto: Contratação de Transporte Escolar. Fica acrescido o valor R\$ 67.675,30. Fica prorrogada a vigência do contrato original para o período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:E7D113DB



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/11/2015.

Empresa: Expedito Bastista Cerqueira		
Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 50- R\$ 1,85	R\$ 0,32/2 = 0,16	R\$ 1,85+ 0,16= 2,01

Buritis – MG, 30 Outubro de 2015.

Jebson José Martins Lourenço
Matricula nº03609-7
Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/ 38-99848391

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritis - MG.

EXPEDIDO BATISTA CERQUEIRA, devidamente registrado no CNPJ nº 20.554.560/0001-03, nome de fantasia ESCOLAR CERQUEIRA, estabelecido a Rua Manoel A. de Souza, 123 -Israel Pinheiro - Buritis - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilometro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial nº 417/2014 contrato nº. 266/2014

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustível, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	201 5	2015	Indice de Reajuste%
Gasolina	R\$3.529	R\$ 3.849	9%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do inicio do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao inteiro dispor.

Expedido Batista Cerqueira
EXPEDIDO BATISTA CERQUEIRA

LINHA - 50

15
10
✓ 15

Comprovantes de Saídas

Data: 01/10/2015 - 15/10/2015, Entidades: 0402 - 0402

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000402 - ESCOLAR CERQUEIRA										
15/10/2015	206055	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	10,40	3,849	0,00	0,00	40,01
Totais do Entidade:.						10,40	10,40	0,00	0,00	40,01
Totais da Filial:.						10,40	10,40	0,00	0,00	40,01
Totais do Relatório:.						10,40	10,40	0,00	0,00	40,01

SEMEC/Ofício N°346/15

Buritis MG, 01 outubro de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato N° 266/2014 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

A redução da quilometragem é referente à transferência de alunos, a partir do dia 01/10/2015.

LINHA: 50

N° DO PROCESSO: 417/14

FORNECEDOR: Expedito Batista Cerqueira

TRAJETO: Assentamento Olga Benário – Ceval até Escola M. João da Pena Lobo- Serra Bonita.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 176 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 164 km

REDUÇÃO DIÁRIA DE: 12 km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (66DIAS): 792 km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 3.608 km

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



SEMEC/Ofício Nº259/15

Buritis MG, 03 de agosto de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, redução de quilometro no contrato Nº 266/14 referente ao Transporte Escolar da rede Municipal de Buritis, na área da Secretaria de Educação.

Após a verificação das linhas do transporte escolar, constatou se a necessidade de redução de quilometragem, em virtude da transferência de alunos, a partir do dia 03/08/15.

LINHA: 50

Nº DO PROCESSO: 417/14

FORNECEDOR: Expedito Batista Cerqueira

TRAJETO: Assentamento Olga Benário - Ceval à Escola João da Pena Lobo- Serra Bonita.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 181 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 176 km

REDUÇÃO DIÁRIA DE: 5 km

REDUÇÃO ATÉ 31/12/15 (110DIAS): 550 km

QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 3.872 km

VEÍCULO: Kombi

03/08/15

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

21.819,13. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:723BB695

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1063

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1063/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Alessandro Honorato de Souza, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 44.748,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:49048B84

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1080

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 1080/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Dimar José Alves, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 20.130,00. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:F0C520F5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 270

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 270/2014. Data: 23/06/2015. Contratado (a): José Iron Rodrigues da Costa, inerente à licitação Pregão Presencial 052/2014. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 37.476,12. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 01/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:0B4E19D3

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 266

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 266/2014. Data: 23/06/2015. Contratado (a): Expedito Batista Cerqueira, inerente à licitação Pregão Presencial 052/2014. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 44.200,20. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 01/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:506005B5

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1094

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 1094/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Antonio Martins Ferreira, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 32.495,10. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:3311431E

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 1083

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS.

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 1083/2013. Data: 24/07/2015. Contratado (a): Bruno Lopes de Sales, inerente à licitação Pregão Presencial 047/2013. Objeto: Contratação de Veículo para Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino. Fica Acrescido o Valor de R\$ 22.730,40. Fica Estendida a vigência do contrato do dia 24/07/2015 até 31/12/2015.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:6F53AB21

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 040/2015

AVISO DE RESULTADO: Aviso de Resultado de Pregão Presencial nº 040/2015. Data: 14/08/2015.- Objeto: Aquisição de 01 (um) Trator Agrícola, com grade Aradora, 01 (uma) Plantadeira e 01 (um) Caminhão ¾, Zero Hora. Empresas vencedoras: Bomfim Máquinas Agrícolas Ltda - ME. Valor Total: R\$ 97.800,00. Comercial Licita LTDA EPP. Valor Total: R\$ 17.200,00. Mrl Veículo LTDA - EPP. Valor Total: R\$ 138.700,00. Valor Total do Processo: R\$ 253.700,00.

Buritit - MG.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:16EE0582

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 038/2015

AVISO DE RESULTADO: Aviso de Resultado de Pregão Presencial nº 038/2015. Data: 14/08/2015.- Objeto: Aquisição de 02 (dois) Tratores Agrícolas, com Grade Aradora de Arrasto, Zero Hora. Empresas vencedoras: Bomfim Máquinas Agrícolas Ltda - ME. Valor Total: R\$ 185.000,00. Comercial Licita LTDA EPP. Valor Total: R\$ 17.600,00. Valor Total do Processo: R\$ 202.600,00.

Buritit - MG.

TEREZINHA PRISCO DAMASCENO DOS SANTOS.
Pregoeira Titular.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 266/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 266/2014, datado de 01/08/2014, vinculado ao processo nº 417/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20-554-560/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA – DO PREÇO:

- I- Fica acrescido o valor de **R\$44.200,20 (quarenta e quatro mil e duzentos reais e vinte centavos)**, no valor total do contrato original.
- II- Referente à linha 50.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- I- Fica prorrogada a vigência do contrato para período de **01/07/2015 a 31/12/2015**.
- I- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 23 de Junho de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Expedito Batista Cerqueira
EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

2- _____

Alexandro Freitas Sarmiento
Assessor Jurídico
OAB-MG 22.423

SEMEC/Ofício N° 223/2015

Buritis MG, 23 de junho de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

3271A.

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n° 266/2014 inerente ao processo de licitação n° 417/2014 ao Sr. EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, no período de 01/07/2015 à 31/12/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 50

TRAJETO: Assent. Olga Benário- Ceval até Escola M. João da Pena Lobo – Serra Bonita.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 181 km

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (132dias) 23.892 km

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 44.200,20

VEÍCULO: Kombi

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.264 - Fonte: 147.

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Buritís

CERTIDAO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritís, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
CNPJ: 20.554.560/0001-03

Buritís (MG), 30 de Março de 2015, as 10:14:12 horas.

Observações:

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Codigo de Autenticação: 4E41-0044-EC0B-BD4A

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritís - CEP 38.660-000



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA

CPF: 00182980600

RG: 1729732/MG

ESTADO CIVIL: Solteiro

PAI: BENIGNO JOSÉ BATISTA

MÃE: ANTONIA DE JESUS CERQUEIRA

ENDEREÇO: Vila SERRA BONITA 0 Olga Benar SERRA BONITA

BURITIS/MG CEP: 38660000

Processo

Distribuição Classe

0039511-63.2012.8.13.0093 03/12/2012
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

0036715-02.2012.8.13.0093 29/10/2012
SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

REINTEGRAÇÃO/MANUTE POSSE

BURITIS, 30 de MARÇO de 2015 - 16:52:07

EDUARDO MENDONÇA COUTO
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

Eduardo Mendonça Couto
Escrivão Judicial Substituto
PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão.

ISENTO DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA
S/Nº

BURITIS - MINAS GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Conforme parecer jurídico, segue tabela abaixo com preço o qual deverá ser pago por quilômetro rodado, a partir do dia 01/04/2015.

Preço por Km rodado inicial por linha	Valor do acréscimo ref. Ao aumento do combustível	Preço final por Km rodado
Linha 50- R\$ 1,64	R\$ 0,42/2 = 0,21	R\$ + 0,21= 1,85

Buritis – MG, 19 março de 2015.

Jebson José Martins Lourenço
Matricula nº 03609-7
Chefe Dep. de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Buritis – MG
38-3662-1299/ 38-99848391

Buritís - MG, 16 de Março 2015

Ao Exmº Senhor
João José Alves
DD. Prefeito Municipal de Buritís - MG.

EXPEDIDO BATISTA CERQUEIRA, devidamente registrado no CNPJ nº 20.554.560/0001-03, nome de fantasia ESCOLAR CERQUEIRA, estabelecido a Rua Manoel A. de Souza, 123 -Israel Pinheiro - Buritís - MG, vem a ilustre presença de V. S.^a, requerer que seja concedido um reajuste no preço do quilômetro rodado que minha empresa ganhou no pregão presencial nº 417/2014 contrato nº. 266/2014

Outrossim informo que a razão do meu pedido é que os preços do Combustível, sofrerão reajuste acima da inflação como faz prova notas e recibos em anexos,.

Preço Cotado R\$	2014	2015	Índice de Reajuste%
Gasolina	R\$3.109	R\$ 3.529	13,5%

Salientamos que tornou - se impossível a tabela vigente para atender o objeto do referido pregão presencial.

Diante desse fato, solicitamos uma revisão do desequilíbrio da equação econômica financeira quando do início do nosso contrato, fato que poderá ser facilmente comprovado conforme notas em anexo

inteiro dispor.

Certo da compreensão de V. S.^a, agradeço e coloco-me ao

Expedido Batista Cerqueira
EXPEDIDO BATISTA CERQUEIRA

LINHA - 50

Comprovantes de Saídas

Data: 12/03/2015 - 17/03/2015, Entidades: 0022 - 0022

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000022 - ESCOLAR CERQUEIRA										
12/03/2015	175022	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	10,00	3,529	0,00	0,00	35,30
Totais do Entidade:.						10,00	10,00	0,00	0,00	35,30
Totais da Filial:.						10,00	10,00	0,00	0,00	35,30
Totais do Relatório:.						10,00	10,00	0,00	0,00	35,30

Comprovantes de Saídas

Data: 01/10/2014 - 31/10/2014, Entidades: 0022 - 0022

Data	C. Fiscal	N. Fiscal	Us.	Turno	Produto	Qtde	Vlr. Unit.	Vlr. Acré	Vlr. Desc	Valor Total
Empresa: REDE POSTO FALCAO 11 (AUTO POSTO FALCAO BURITIS LTDA)										
000022 - ESCOLAR CERQUEIRA										
02/10/2014	153481	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	6,43	3,109	0,00	0,00	20,01
02/10/2014	153399	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	3,94	3,109	0,00	0,00	12,25
03/10/2014	153571	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	9,65	3,109	0,00	0,00	30,01
08/10/2014	154269	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	48,25	3,109	0,00	0,00	150,01
14/10/2014	155034	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	5,81	3,109	0,00	0,00	18,06
15/10/2014	155235	0	02	02	0001 - GASOLINA COMUN	3,56	3,109	0,00	0,00	11,06
18/10/2014	155575	0	02	01	0001 - GASOLINA COMUN	41,82	3,109	0,00	0,00	130,01
21/10/2014	0	2846	03	00	0001 - GASOLINA COMUN	170,95	3,109	0,00	0,00	531,49
Totais do Entidade:.						290,41	290,41	0,00	0,00	902,90
Totais da Filial:.						290,41	290,41	0,00	0,00	902,90
Totais do Relatório:.						290,41	290,41	0,00	0,00	902,90

5comfsgel.scx
5comqip3.prg
5COMRIP3.FRX

Prefeitura Municipal de Buritis
Estado de Minas Gerais
PREÇO MÉDIO

Página: 00001

PEDIDO Nº 000096/2015

Local do Pedido

02.04 - Departamento De Compras E Licitações

Data da Cotação
24/02/2015

Código	Descrição	ITENS DO PEDIDO			
		Unidade de Aquisição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00000001	Gasolina Automotiva	Litro	1.000,0000	3,5297	3.529,70
00000002	Óleo Diesel Combustível Automotivo	Litro	1.000,0000	2,8967	2.896,70
TOTAL					6.426,40

Jebson Jose Martins Lourenco
Chefe Dep. Compras e Licitações

POSTO 3M

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,55	3.550,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,89	2.890,00

Buritis – MG, 14 de janeiro de 2015.

Carimbo e Assinatura


TEREZINHA PRISCO D. DOS SANTOS
Pregoeira
Mat. 00009-4

PÓSTO FALCÃO

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3,58	3580,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2,91	2910,00

Buritis - MG, 14 de janeiro de 2015.

Quibonac A. Praxedes

Carimbo e Assinatura

Solicitação de Orçamento

Obs.: Pagamento em 30 dias.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Gasolina Automotiva	1.000	Litros	3.459	3.459,00
02	Óleo Diesel Automotivo	1.000	Litros	2.899	2.899,00

Buritís - MG, 14 de janeiro de 2015.

11.699.586/0001-40

AUTO POSTO RABELLO
COMERCIO DE VEICULOS
AV. PEDRO VALADARES VERSIANI, 021
B. CENTRO
BURITIS - MG

Carimbo e Assinatura



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESEQUILÍBRIO
DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.
RESTABELECIMENTO DA PACTUAÇÃO INICIAL.
JUSTA REMUNERAÇÃO DO FORNECIMENTO.
PRESENÇA DOS REQUISITOS. POSSIBILIDADE.
CONSIDERAÇÕES.**

1. RELATÓRIO

O Setor de Compras e Licitações submete à análise dessa Assessoria requerimento(s) formulado(s) pela(s) contratada(s) que realizam transporte escolar da rede Municipal de Ensino, pelo(s) qual (is) pleiteia(m) reequilíbrio da equação inicialmente pactuada com a Administração Pública Municipal por meio de contrato(s), conforme resultado do processo licitatório nº 417/2014, pregão presencial nº 52/2014.

O(s) pedido(s) de reequilíbrio está(ã)o arrimado(s) no aumento de despesas, tais como: aumento do preço do combustível (gasolina), sem falar que, conforme reclama(m) a(s) contratada(s), além do combustível, os gastos com a manutenção do(s) veículo(s) e demais encargos ficaram acima da inflação.

O(s) requerimento(s) se encontra(m) instruído(s) com documentos que supostamente comprovam o(s) reajuste(s).

A Comissão de Licitação procedeu à coleta de orçamentos no que tange ao preço atual do combustível, cuja diligência está formalizada nos presentes autos por meio de orçamentos coletados, bem como elaboração de relação de preço médio tendo-se por base os orçamentos obtidos, sendo que, o preço médio obtido foi o de R\$ 3,5297 para o litro de gasolina, constatando-se que, efetivamente, ocorreu reajuste.

Registre-se que tanto no item 12.1 do edital do processo licitatório, como na cláusula quinta do(s) contrato(s) assinado(s) pelo(s) requerente(s) junto à Administração Municipal previu-se a possibilidade de requerer reequilíbrio econômico-financeiro após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do contrato, que já se extrapolou.

É o relatório. Passo a opinar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

Com fundamento na Lei 8.666/1993, na doutrina, na jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos direitos e garantias fundamentais da livre iniciativa e concorrência, opino no sentido de que seja possível o reequilíbrio pleiteado.

O chamado equilíbrio econômico-financeiro é assim definido por Hely Lopes Meirelles¹:

equilíbrio financeiro, ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou, ainda, equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste.

Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.

[...] a Administração não pode violar o direito do contratado de ver mantida a equação financeira originariamente estabelecida, cabendo-lhe operar os necessários reajustes econômicos para o restabelecimento do equilíbrio financeiro. (Grifou-se).

Por esses ensinamentos, depreende-se, então, o equilíbrio entre os encargos que o contratante e a retribuição por parte da Administração visando ao que se chama de *justa remuneração*.

Em acréscimo, assevera o autor que esse equilíbrio não é algo estanque e restrito apenas a determinado momento, mas sim, se estende a toda execução do contrato.

Ensinamentos esses que encontram perfeita consonância com a Lei 8.666/1993 que em seu Art. 65, inciso II, alínea *d* prevê o seguinte:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO. 18 ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 197.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifou-se).

Esse dispositivo se encontra inserido na Seção III da Lei que trata exatamente da “alteração dos contratos” regidos por ela.

O dispositivo permite a alteração dos contratos em casos pontuais e, especificamente, no que pertine ao restabelecimento a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando a justa remuneração, não fixando ele momentos ou limites para o restabelecimento.

De acordo com a alínea *d*, ainda são exigidos alguns outros requisitos, entre os quais destacam-se, para o presente caso, a superveniência de fato imprevisível ou previsível e de consequências incalculáveis ou que constitua fato impeditivo para a execução de tudo quanto foi ajustado e o chamado *fato do príncipe*.

Resta claro que a mudança desse equilíbrio só se justifica por fator superveniente, já que, os atuais são previsíveis e presumem-se insertos no momento do ajuste.

Também, pode ser ele imprevisível ou mesmo previsível e que: 1) tenha consequências incalculáveis, ou 2) que constitua fato impeditivo.

Portanto, depreende-se que se trata de situação que independe da vontade do contratado e não decorre da sua culpa.

O renomado doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello² fala sobre a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, asseverando ser ela ampla, devendo ser viabilizada sob os seguintes enfoques:

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1999.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

A proteção ao equilíbrio econômico-financeiro é ampla e se manifesta com respeito às seguintes diferentes situações: A) Agravos econômicos oriundos das sobrecargas decididas pelo contratante no uso de seu poder de alteração unilateral do contrato, isto é impostas ao contratante privado para ajustar suas prestações a cambiantes exigências do interesse público; B) Agravos econômicos resultantes de medidas tomadas sob titulação jurídica diversa da contratual, isto é, no exercício de outra competência, cujo desempenho vem a ter repercussão direta na economia contratual estabelecida na avença. É o chamado "fato do príncipe"; C) Agravos econômicos sofridos em razão de fatos imprevisíveis produzidos por forças alheia às pessoas contratantes e que convulsionam gravemente a economia do contrato. É a "teoria da imprevisão"; D) Agravos econômicos provenientes das chamadas "sujeições imprevistas". (Grifou-se).

Alguns doutrinadores chegam a afirmar que a revisão, bem como o reajuste, portanto, a proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, constituem um poder-dever da Administração Pública, principalmente porque constitui direito fundamental.

Nessa linha, ensina o professor Marçal Justen Filho³ que

A concessão do reajuste não é faculdade para a Administração. Nem haverá discricionariedade para a Administração inserir ou dispensar a cláusula no edital; nem haverá discricionariedade para a Administração conceder ou negar o reajuste, no curso da contratação.

Dessa lição ainda sobressai que ainda que não previsto no instrumento convocatório, a concessão é de rigor, porém, no presente caso, existe a previsão.

E por falar em direito constitucional, não se poderia olvidar da Constituição Federal que, em seu Art. 37, inciso XXI, assevera a manutenção das condições efetivas da proposta, senão vejamos o dispositivo:

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se).

³ FILHO, Marçal Justen. **COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**. 4.ed. São Paulo: Editora Aide.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

Em consulta recente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o eminente Conselheiro Antônio Carlos Andrada firmou o entendimento no sentido da viabilidade da revisão do contrato de fornecimento de combustíveis, visando ao equilíbrio entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, vejamos:

A revisão, recomposição ou realinhamento de preços, em linhas gerais, é utilizada em razão de alteração extraordinária nos valores, desvinculada da inflação (...). O instrumento resulta da aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ou teoria da imprevisão (...). (...) não há exigência de prazo para a aplicação da revisão, visto que ela decorre de evento imprevisível ou, se previsível, de efeitos incalculáveis (...). A repactuação, por fim, assemelha-se ao reajuste por ser prevista para ocorrer a cada 12 meses, mas aproxima-se da revisão de preços no que toca ao seu conteúdo, visto que se trata de negociação entre as partes sobre as variações efetivamente ocorridas nos encargos do contratado (...). (...) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo devidamente justificado (...). O contrato administrativo de fornecimento de combustíveis pode ser revisto para a recomposição da equação econômico-financeira, caso se verifique a ocorrência de eventos que desequilibrem a relação inicialmente estabelecida entre os encargos do contratado e a remuneração devida pela Administração Pública, excetuando-se os fatos correspondentes à álea ordinária, pelos quais responde apenas o particular contratante (Consulta n. 811939. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 26/05/2010).

Pela lição, decorre que: 1) não há prazo para que ocorra a revisão, podendo ocorrer tão logo se verifique o evento que desequilibre a relação econômico-financeira; 2) a alteração contratual deve ser formalizada por meio de termo aditivo; e 3) a razão da alteração tem causa extraordinária.

A *álea ordinária* pela qual só responde o particular contratante a que se refere o eminente conselheiro, diz respeito aos aspectos de oscilação comum do mercado, má gestão empresarial do agente privado, erro de cálculo da proposta ou falha no planejamento e na quantificação dos encargos relativos à execução do contrato.

À toda evidência, a situação concreta aqui trazida não se enquadra nas hipóteses tidas como que da *álea ordinária*.

Continuando o raciocínio, em outra consulta, o mesmo conselheiro fixou o entendimento de que, para os casos de manutenção da equação econômico-financeira da avença, a



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013-2016

revisão não está sequer sujeita aos percentuais máximos de que trata o § 1º, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, ver que tal dispositivo se refere expressamente ao objeto acordado, *in verbis*:

O reajuste do contrato administrativo, visando à manutenção da equação econômico-financeira da avença, não está sujeito aos percentuais máximos de que trata o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, visto que esse dispositivo refere-se às alterações quantitativas do objeto acordado (Consulta n. 761137. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 24/9/2008). (Grifou-se).

Feitos tais destaques com espeque na lei, na doutrina e na jurisprudência e em atenção ao caso concreto aqui trazido, dele decorrem as seguintes situações:

1ª) os preços atuais por quilômetro rodado das linhas se encontram subsidiados pelo valor do preço do combustível à época da contratação e/ou do reequilíbrio anteriormente estabelecido;

2ª) Após o aumento do combustível, o preço em média do litro da gasolina ficou em R\$ 3,5297, demonstrando que realmente houve reajuste, sendo relevante frisar que cada centavo a mais de reajuste impõe intenso gravame à(s) contratada(s), uma vez que esta(s) é(são) remunerada(s) por quilômetro rodado, o que afeta sobremaneira a continuidade na prestação de serviços pelo(s) contratado(s).

Dessa conjuntura, decorre que, realmente, assiste razão aos reclamos do(s) contratado(s), uma vez que, visível se mostra a alta do preço, o que o(s) leva(m) a sofrer prejuízos, tendo que pagar(em) para manter(em) a avença original, o que inviabiliza o seu negócio, a sua livre concorrência, bem como que fica(m) obrigado(s) a prestar(em) serviços para o Município por valor abaixo do que normalmente praticado no mercado.

A esse respeito, destaca o jurista Marçal Justen Filho:

Como se sabe, se o índice de reajuste for inadequado para assegurar a manutenção da equação econômico-financeira original, caberá a qualquer das partes promover a revisão de preços.

Logo, nunca se poderia adotar interpretação no sentido de que a aplicação do índice de reajuste impediria a verificação dos custos efetivos incorridos pelo particular. Afinal, aplicar índices setoriais para os contratos de execução continuada conduz ao risco de remuneração ao particular acima ou abaixo do valor necessário para a manutenção do equilíbrio contratual(...)



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

Por tudo isso, as características dos contratos de serviços continuados conduzem à **insuficiência da mera e automática aplicação de índice de reajuste previsto contratualmente**. A repactuação é um instrumento apto a garantir a manutenção da relação originalmente avençada entre as partes relativamente aos encargos e vantagens assumidos.

Para concluir, isso significa que a determinação da obrigatoriedade da previsão de índices contratuais de reajustamento não conduz **à eliminação do dever de a Administração examinar, em cada oportunidade em que se verificar a renovação do contrato, os custos efetivamente existentes**. (...)

E tal se imporá como dever constitucional da administração pública nos casos em que a renovação do contrato ampliar as vantagens ou reduzir os encargos do particular. Grifei (JUSTEN FILHO, Marçal. Repactuação e reajuste nos contratos de serviços contínuos da administração indireta. Disponível em: <http://www.justenfilho.com.br/artigos/81.pdf>)

Diante disso, tomando-se por base os ensinamentos acima expendidos, a se manter os preços originais, rompido estaria o equilíbrio da equação econômico-financeira, já que visível se mostra a perda acumulada pela(s) contratada(s).

Frisamos que é assente na doutrina e jurisprudência que o particular não é obrigado a prestar serviços para a administração com preços abaixo do valor de mercado, sobretudo em razão de circunstâncias estranhas à relação contratual.

E realmente assim é, pois, não se encontra incluída no conceito de *justa remuneração* uma conjuntura em que o contratante particular deverá suportar prejuízos em detrimento de uma avença anterior.

E ainda deve ser destacado: sem que tenha dado causa, uma vez que a causa decorreu de circunstância inclusive com previsão no edital e no contrato.

À vista do que se demonstrou e consta dos autos, sob o plano da legalidade, é viável a revisão dos preços nesse momento, enquadrando-se o pleito nos ensinamentos acima destacados, permissivos da revisão.

No que pertine ao plano da conveniência, entende-se ser viável o atendimento do pleito, pois, a rescisão contratual ou revogação do certame, bem como a realização de novo procedimento, acarretariam gastos, perda de tempo e seria inviabilizado pelo curto espaço de tempo existente, sendo ainda, que se trata de prestação de serviços essenciais à Administração Municipal, cuja interrupção causará prejuízos aos alunos que dependem do transporte escolar.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

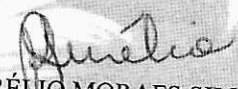
Somente ressaltando-se que o reajuste que assegura o reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita nos exatos termos previstos na cláusula quinta dos contratos dos prestadores de serviço, ou seja, aumento de 50% do percentual de reajuste do combustível utilizado pelos licitantes, qual seja, gasolina.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conclui-se pela possibilidade de reajuste do preço pago por Km rodado, devendo ser adotado como base o menor preço do confronto entre o preço atual do combustível informado pela(s) contratada(s) e o obtido da relação de preços médios, em vista de ter sido verificado desequilíbrio da equação econômico-financeira, por fato posterior à formulação da proposta, imprevisível ou previsível cujos efeitos eram imprevisíveis, o qual, *de per si*, foi o causador do desequilíbrio, aliado à inexistência de culpa por parte da(s) contratada(s), estando o(s) novo(s) preço(s) apresentado(s) de conformidade com o mercado e tendo sido observadas as formalidades legais.

É o parecer.

Buritis/MG, 2 de março de 2015


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 266/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 266/2014, datado de 01/08/2014, vinculado ao processo nº 417/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 20.554.560/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA – DO PREÇO:

- I- Fica aditado que a quilometragem anterior da **linha nº 50** que era de 146 kms diários, e que atualmente passou a ser de 181 kms diários, ficando acrescidos 3.080 kms no total de quilometragem do contrato original.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 02 de março de 2015.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Expedito Batista Cerqueira
EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____ ; 2- _____

Alessandro Freitas Sarmiento
Assessor Jurídico
OAB MG 127.428

SEMEC/Ofício N° 089/15

Buritis MG, 02 de março de 2015.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo no contrato N° 266/2014 referente ao Transporte Escolar da Rede municipal de Buritis, tendo em vista novo aluno atendido, para atendimento da Linha de Transporte Escolar baixo relacionada.

O aumento da quilometragem é referente ao atendimento de novo aluno nas vicinias do Assentamento Recanto da Esperança - Lote 09, à partir de 02 de março de 2015.

LINHA: 50

N° DO PROCESSO: 0417/2014

FORNECEDOR: Expedito Batista Cerqueira

TRAJETO: Assent. Olga Benário- Ceval à Escola M. João da Pena Lobo - Serra Bonita

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ANTERIOR: 146 km

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 181 km

AUMENTO DIÁRIO DE: 35 km

TOTAL DE QUILOMETRAGEM QUE AUMENTOU: 3.080 km

NOVA QUILOMETRAGEM MENSAL: (22 DIAS): 3.982 km

NOVA QUILOMETRAGEM ATÉ 30/06/2015:(88dias) 15.928 km

VEÍCULO: Kombi

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação

REQUERIMIENTO

Ilmo. Sr.
Adelson Queiroz
Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Anilde Gomes Alves de Alcântara, brasileiro(a),
trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº 074.064.426-29, residente e
domiciliado(a) na fazenda: Chupé,
proprietário: Rafael Marchese, município de
Buritis -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o
Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de 12 km, da linha Nº
50 para que meu(s) filho(a):

Luciana Soares Barbosa

_____ , possa estudar na

Escola: E.E. José Gomes Pimentel - Serra Bonita

Neste termo,
Peço deferimento.

Buritis -MG, 02/03/de 2015.

Amil de Gonçalves de Alcantara
Pais ou responsável



ESCOLA ESTADUAL JOSÉ GOMES PIMENTEL
DECRETO Nº: 28.450-02/08/88
RUA SÃO DOMINGOS, 140
BURITIS-MG

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que Luciana
Soares Barbosa, natural de Formosa GO,
nascido(a) em 30 de Outubro de 1998, filho(a) de Sebastião
Soares Barbosa e de Anilde Gonçalves de
Alcântara, está cursando (X) cursou () o 3º Ano do
Ensino Médio, neste Estabelecimento de Ensino, no ano letivo de 2015

Por ser verdade, firmo a presente.

Buritis - MG, 27 de Fevereiro 2015

Maria Madalena Nolasco
MASP-314.314-6

Maria Madalena Nolasco

Secretária escolar

MASP-314.314-6

REQUERIMENTO

Ilmo. Sr.

Adelson Queiroz

Coordenador do Transporte Escolar

Eu, Janete Sousa Barbosa, brasileiro(a),
trabalhador(a) rural, inscrito (a) no CPF nº 699955231-53, residente e
domiciliado(a) na fazenda: Assentamento Recorte da Esperança Lot 609
proprietário: Janete Sousa Barbosa, município de
Buritis -MG, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, solicita o
Transporte Escolar, tendo o aditivo diário de 32 km, da linha Nº
50 para que meu(s)filho(a):
Marcelo de Sousa Bezerra - 2º ano

_____ possa estudar na
Escola: E. E. José Gomes Pimentel - Serra Bonita

Neste termo,
Peço deferimento.

Buritis -MG, 02/03/de 2015.

Janete de Sousa Barbosa

Pais ou responsável



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito que Marcelo
de Souza Bezerra, natural de Brasília UF DF,
nascido(a) em 01 de Agosto de 1988, filho(a) de Antônio
Neto Bezerra da Rocha e de Janete de Sousa Barbosa
_____, está cursando (X) cursou () o 2º Ano do
Ensino Médio, neste Estabelecimento de Ensino, no ano letivo de 2015.

Por ser verdade, firmo a presente.

Buritís - MG, 27 de Setembro 2015

Maria Madalena Nolasco

MASP - 314,314-6

Maria Madalena Nolasco

Secretaria escolar

MASP-314.314-6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA 00182980600
CNPJ: 20.554.560/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:49:17 do dia 06/01/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2015.

Código de controle da certidão: **78B0.86F7.8D0D.307D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:
21/01/2015CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/04/2015

NOME: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA 00182980600

CNPJ/CPF: 20.554.560/0001-03

LOGRADOURO: RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA

NÚMERO: 123

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ISRAEL PINHEIRO

CEP: 38660000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: BURITIS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2015000092649027



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18 125 146/0001-29

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

PESSOA JURÍDICA

Nome: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA 00182980600
Endereço: Rua Manoel Antonio De Souza 123 - Bairro Israel Pinheiro
CNPJ: 20.554.560/0001-03

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO

PARA TODOS OS FINS DE DIREITOS.

CERTIDÃO

Certificamos que em nome do requerente **NÃO CONSTA**, até a presente data, débitos, **CONFORME CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

Ressalvo à Fazenda Municipal, o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados após o fornecimento desta.

É de noventa (90) dias o prazo de validade da presente certidão.

OBS:

QUALQUER RASURA INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO

Buritis – MG, 09/02/2015


Regimar Queiroz de Souza
Fiscal Tributário
Mat. 917/7

CARIMBO E ASSINATURA

AV. BANDEIRANTES, 723 - FONE: (38) 36623250 - FAX: (38) 36623046 - CEP 38660-000 - BURITIS

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20554560/0001-03
Razão Social: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
Nome Fantasia: ESCOLAR CERQUEIRA
Endereço: RUA MANOEL ANTONIO DE SOUZA 123 / ISRAEL PINHEIRO /
BURITIS / MG / 38660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2015 a 05/04/2015

Certificação Número: 2015030712005205468380

Informação obtida em 12/03/2015, às 13:51:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO CÍVEL POSITIVA - PESSOA NATURAL/JURÍDICA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, CONSTA(M) contra:

EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA

CPF: 00182980600

RG: 1729732/MG

ESTADO CIVIL: Solteiro

PAI: BENIGNO JOSÉ BATISTA

MÃE: ANTONIA DE JESUS CERQUEIRA

ENDEREÇO: Avenida OLEGÁRIO BATISTA DA SILVA 15 ISRAEL PINHEIRO

BURITIS/MG CEP: 38660000

Processo

Distribuição Classe

0039511-63.2012.8.13.0093 03/12/2012

EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

0036715-02.2012.8.13.0093 29/10/2012

REINTEGRAÇÃO/MANUTE POSSE

SECRETARIA: SECRETARIA DO JUÍZO

Observações da(o) Escrivã(o) do Judicial:

CNPJ INFORMADO: 20.554.560/0001-03.

BURITIS, 09 de FEVEREIRO de 2015 - 16:32:30

Eduardo Mendonça Couto
ESCRIVÃO(O) DO JUDICIAL

Eduardo Mendonça Couto
Escrivão Judicial Substituto
PJPI 26.236-0

ATENÇÃO:

Certidão composta de 001 folha(s).

A presente certidão abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal.

Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Esta certidão só é válida no original ou devidamente autenticada por oficial público. Para maior segurança, confira a grafia do nome solicitado, a data e hora de emissão. ISENTOS DE PAGAMENTO. Provimento-conjunto nº 12/2010

FÓRUM CESÁRIO R. DE OLIVEIRA
S/Nº

BURITIS - MINAS GERAIS

Buritís

CERTIDAO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, tendo como origem os dados indicados pelo(a) requerente, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca de Buritis, ate a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Pessoa Juridica: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
CNPJ: 20.554.560/0001-03

Buritís (MG), 22 de Janeiro de 2015, as 15:02:18 horas.

Observações:

- a) Certidao expedida gratuitamente atraves da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informacao do numero do CPF/CNPJ e de responsabilidade do solicitante da certidao, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatario cabe conferir o nome e a titularidade do numero do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar autenticidade da Certidao no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (tres) meses apos a sua expedicao;
- d) esta Certidao tem a mesma validade da emitida diretamente no Forum e abrange os processos da Justiça Comum e do Juizado Especial.

Codigo de Autenticação: E39A-433A-3036-71EF

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

Endereço: Forum Cesario R. De Oliveira: R Dois Poderes, 1 - Centro - Buritis - CEP 38.660-000



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA 00182980600 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.554.560/0001-03
Certidão n°: 76608972/2015
Expedição: 21/01/2015, às 08:57:58
Validade: 19/07/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA 00182980600 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 20.554.560/0001-03, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

**EMENTA: PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS. POSSIBILIDADE DENTRO
DO LAPSO E LIMITES LEGAIS. ARTIGO 57,
INC. II, DA LEI 8.666/1993.**

1. RELATÓRIO

Aportou nessa assessoria expediente capeado pela solicitação do Ilustríssimo Senhor Chefe do Departamento de Compras e Licitações desta Municipalidade, datado de 23/12/2014.

Por meio do referido expediente, consulta-nos a respeito da possibilidade de prorrogação dos contratos de transporte escolar vinculados ao Processo Licitatório nº 417/2014, Licitação nº 52/2014.

Informa que o transporte escolar se trata de serviço contínuo, indispensável aos alunos e professores da rede pública escolar municipal, inexistente processo licitatório em vigor e a espera pela realização de procedimento licitatório para o tal mister redundaria em prejuízo ao bom andamento das atividades escolares no Município, sem falar da complexidade e demora da licitação no presente caso.

Anexa, em acréscimo, solicitação do Ilustre Secretário Municipal de Educação, afirmando que o preço a ser praticado será o de mercado.

É o relatório. Passo a opinar.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

2. PARECER

2.1 Fundamentação

De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, extraído do seu manual de "*Licitações e Contratos_terceira edicao.indd*" pode-se extrair os seguintes norteamentos:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade podenão ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses, desde que:

- _ o edital e o contrato estabeleçam expressamente a condição de prorrogação;
- _ a prorrogação não altere o objeto e o escopo do contrato;
- _ o preço contratado esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para o contratante;
- _ a vantajosidade da prorrogação esteja devidamente justificada nos autos do processo administrativo.


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses.

A vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil. A duração desses contratos pode ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado.

Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior da Administração, o prazo de sessenta meses pode ser estendido por mais doze meses.

No referido manual são citados alguns julgados desse tribunal, entre os quais destacamos o seguinte:

Acórdão 1386/2005 Segunda Câmara

(...) A jurisprudência desta Corte de Contas também se alinha a este entendimento: 'O Exmo. Sr. Ministro Relator Marcos Vilça, em seu relatório para a Decisão nº 466/1999 - Plenário, traz o entendimento do jurista Carlos Pinto Coelho Motta sobre o assunto: serviços contínuos são aqueles que não podem ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até seu exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo, teríamos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, carga ou passageiros. (Eficácia nas Licitações e Contratos, 7.ed., 1998). O Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar utilizou-se da mesma doutrina em seu relatório para o Acórdão 128/1999 - Plenário. No relatório para a Decisão nº 1098/2001 - Plenário, o Ministro Adylson Motta afirma que: De natureza continuada são os serviços que não podem ser interrompidos, por imprescindíveis ao funcionamento da entidade pública que deles se vale. Enquadram-se nessa categoria os serviços de limpeza e de vigilância, o fornecimento de água e de energia elétrica, a manutenção de elevadores. [Acórdão 1382/2003 - 1ª Câmara. Ministro Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.]

MARCOS AURELIO MORAES SILVA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/MG 116.474



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br

ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS-MG
2013 - 2016

Para Hely Lopes Meirelles,

Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, *com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores*. Assim sendo, a prorrogação, que é feita mediante *termo aditivo*, independe de nova licitação, podendo seu prazo ser igual, inferior ou superior ao do contrato original [...].

Adverta-se que prorrogação do contrato não se confunde com prorrogação dos prazos para a execução de seu objeto. Na primeira o contrato é prorrogado, enquanto na segunda há somente a prorrogação dos prazos de início, etapas de execução, de conclusão ou de entrega. Nestes casos, a prorrogação é condicionada aos requisitos constantes dos parágrafos do art. 57. (MEIRELLES, Hely Lopes. **DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO**. 31. Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2005. p. 234).

Referido autor esclarece que, para a prorrogação do contrato, é necessário que esta se realize com o mesmo contratado e **nas mesmas condições anteriores**, cujo ato é formalizado por meio de termo aditivo.

Ainda remete ao Artigo 57 da Lei 8.666/1993, cujo *caput* prevê que os contratos administrativos possuem vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Apesar dessa previsão, o próprio dispositivo acima mencionado apresenta exceções, uma das quais, a do seu inciso II, que prevê que os contratos que

MARCOS AURELIO MONTEIRO SILVA

Assessor Jurídico Chefe

OAB/MG 116.474

Pág. 4/5.



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais
Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-3250/3034 - www.buritis.mg.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

juridico@buritis.mg.gov.br / (38) 3662-3525

versem sobre prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

Ocorre que, a exceção traz um ônus em seu bojo, ao se expressar que, só se justificará a prorrogação quando tenha por finalidade a obtenção de preços e condições mais vantajosos à administração.

Em acréscimo, apresenta o referido inciso, o teto para prorrogações sucessivas que é de sessenta meses.

Feitos esses apontamentos, depreende-se que o objeto do presente contrato se trata de serviços de natureza contínua.

A prorrogação, assim, se afeiçoa possível, pois que prevista no edital e no contrato, não altera o objeto e o escopo do contrato, desde que o preço esteja em conformidade com o de mercado e, portanto, vantajoso para a Administração, esteja a vantajosidade justificada nos autos e, principalmente, seja atendido o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, atendidos aos norteamientos supramencionados, afigura-se possível a prorrogação do contrato.

É o parecer.

Buritis/MG, 29 de dezembro de 2014


MARCOS AURÉLIO MORAES SILVA

ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

OAB/MG 116.474



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 266/2014

Termo Aditivo ao contrato nº 266/2014, datado de 01/08/2014, vinculado ao processo nº 417/2014, que tem como contratante o MUNICÍPIO DE BURITIS – MG, CNPJ. nº 18.125.146/0001-29, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, e como contratada a empresa EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 20.554.560/0001-03.

AS PARTES JÁ QUALIFICADAS NO INSTRUMENTO ORIGINAL, RESOLVEM ADITÁ-LO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMERA – DO PREÇO:

- I- Fica acrescido o valor de **R\$26.338,40 (vinte e seis mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, no valor total do contrato original.
- II- Referente a linha 50.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

- I- Fica prorrogada a vigência do contrato para período de **02/01/2015 a 30/06/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:

- I- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02.04.02.12.361.0006.2043-33903900 - ficha 277 - fonte 119, do orçamento de 2015.
- II- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Buritis-MG, 30 de dezembro de 2014.


João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante


EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- _____

; 2- _____


Dayanna Damasceno de Moura
ASSESSORA JURÍDICA
OAB MG 133443

SEMEC/Ofício N°538/2014

Buritis MG, 15 de dezembro de 2014.

Ilmo. Sr.

Jebson José Martins Lourenço

MD. Chefe do Departamento de Compras e Licitações

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria, aditivo para renovação do contrato de prestação de serviços de transporte escolar n°266/2014 inerente ao processo de licitação n°417/2014 ao Sr. EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, no período de 01/01/2015 à 30/06/2015, para atendimento da linha de transporte escolar abaixo relacionada.

JUSTIFICATIVA:

- 1- Os serviços são de natureza contínua;
- 2- São essenciais ao bom andamento nos trabalhos referente ao Transporte dos alunos.

LINHA: 50

TRAJETO: Assentamento Olga Benário – Ceval até E. M. João da Pena Lobo.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA ATUAL: 146 KM

QUILOMETRAGEM TOTAL DO PERÍODO: (110 dias) 16.060 KM

VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 26.338,40

VEÍCULO: KOMBI

Dot.: 02.04.02.12.361.0006.2039- Manutenção de Atividades – Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – P. Jurídica – F.260 - Fonte: 119

Atenciosamente,


Daniel Fonseca Melo
Secretário M. de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 266/2014.

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado a O MUNICÍPIO DE BURITIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.146/0001-29, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. João José Alves de Souza, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob nº 134.099.481-04 e RG sob nº 464.836-SSP/DF, residente e domiciliado nesta cidade de Buritis-MG, à Rua Ceará, 560, Bairro Centro - CEP 38660-000, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA, pessoa jurídica de direito primado, sediada nesta cidade de Buritis-MG, com endereço à Rua Manoel Antonio de Souza, nº 123, CEP 38660-000 - Bairro Israel Pinheiro, inscrita no CNPJ nº 20.554.560/0001-03, doravante denominado de CONTRATADA, neste ato representada em conformidade com o Estatuto Social, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 052/2014.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de veículo, para execução de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR PARA A LINHA: 50 no **Trajeto: (Assentamento Olga Benario/Ceval até à Escola Mun. João da Pena Lobo - Dist. de Serra Bonita)**, no Município de BURITIS.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato, constitui-se na obrigação da **CONTRATADA** em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no Anexo I do Processo Licitatório nº 417/2014, datado de 07/07/2014, Pregão Presencial nº 052/2014, com abertura no dia 22/07/2014, correspondente à Linha nº 50, totalizando em 146 Kms diários.

A CONTRATADA assume todas as obrigações descritas no Edital do Pregão Presencial nº 052/2014, inclusive este faz parte integrante deste contrato.

Para a prestação dos serviços descritos na Clausula Segunda, a **CONTRATADA** utilizará **veículo** de sua propriedade, **VW/Kombi placa JIB-9097**, sendo que o mesmo deverá submeter os veículos à vistoria técnica semestral no que tange aos equipamentos obrigatórios e segurança.

Fica possibilitado acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, conforme o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA com veículos e condutores habilitados ao transporte escolar, e que atendam os demais requisitos exigidos pelo Edital, sendo vedada a subcontratação.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
CPF: 425.122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços de Transporte Escolar na LINHA: 50, a importância de **R\$1,64 (um real e sessenta e quatro centavos)** por quilômetro rodado, com o valor total estimando em **R\$26,338,40 (vinte e seis mil e trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**, com base nos dias letivos mensais e com base no ano letivo previsto em vigor, para o Ensino Fundamental.

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a seguinte apresentação:

Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

Comprovação, sempre que necessário, da certidão negativa criminal dos condutores, e ainda de que foram sanadas eventuais irregularidades constatadas nos veículos, durante a realização da vistoria.

No caso de paralisação do transporte escolar por motivo de greve do magistério ou outro motivo, considerar-se-á para o pagamento da prestação de serviço, os dias letivos trabalhados.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO:

A **vigência** do presente contrato será **no período de 01/Agosto/2014 a 31/dezembro/2014**, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo de Aditivo, de acordo com o critério da Administração e com base na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Será admitido reajustamento de preços propostos pelo licitante vencedor, nas datas de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, sendo que o percentual de aumento será o equivalente a 50 % (cinquenta por cento) do percentual de reajuste do combustível utilizado pelo veículo do licitante; quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial ao contrato, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos citados nos Arts. 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

ALESSANDRO FREITAS SARMIENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 122.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar os serviços contratados.

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e licenças concernentes à execução do serviço contratado, bem como indenizar todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitações e qualificação exigidas no edital, sendo suas obrigações as seguintes:

- Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo contratante;
- Buscar os alunos nos locais determinados pela contratante;
- Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- Cumprir as determinações do Contratante;
- Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no presente Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- Manter os veículos sempre limpos;
- Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- Em fim, executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.
- Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação.
- Os veículos da **CONTRATADA** não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita da **CONTRATANTE**.

ALESSANDRO FREITAS SARMENTO
Assessor Jurídico
OAB-MG 222.428



GOVERNO MUNICIPAL DE BURITIS

Estado de Minas Gerais

Prefeitura - Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone (38) 3662-1299 - www.buritis.mg.gov.br
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES - e-mail: buritiscompras@hotmail.com



CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** fica ciente que o **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Educação, poderá realizar vistorias periódicas, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA** para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato.

As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pelo contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas no item 14 do Edital com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária **02.04.02.12.361.006.2039-33903900-ficha 255** do orçamento vigente.

Para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato, as partes elegem o fórum da Comarca de Buritis-MG.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Buritis-MG, 01 de Agosto de 2014.

João José Alves de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: 1- Blanton; 2- Fosé Iran Rodrigues
074342 076 79

ALESSANDRO FREITAS BARNES
Assessor Jurídico
OAB-MG 22.428

Assp.

DADOS DO SEGURADO

Nome	Expedito Batista Cerqueira		C.P.F. / C.N.P.J.	003.829.806-00
Endereço Completo	Rua Manoel Antonio de Souza, 123		Bairro	Israel Pinheiro
EP	Cidade	Estado	Telefone	
38.660-000	Bentes	MG	(32) 3663-1125	

DADOS DO VEÍCULO

Fábrica	Marca	Modelo	Ano de Fabricação	Ano Modelo
	1.6 V W	Kombi	2009	2010
Número do Chassi	Placa	Lotação / N° Oficial de Passageiros		
3 BWMFO7X0A0008634	JIB-9097	09		

DADOS DO SEGURO

Garantias	Capitais Segurados Individuais
MA - Morte Acidental	S. 300,00
IPA - Invalidez Permanente T/P por Acidente - até	S. 300,00
DMH - Despesas Médico-Hospitalares	
DMH - Despesas Médico-Hospitalares - 2° Risco*	

* Esta garantia somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder aos limites vigentes na data do sinistro para a garantia REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES-DAMS no Seguro Obrigatório de "Danos Corporais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre" - DPVAT - previstas no art. 2° da lei n.º 6.194, de 19/12/74, até o limite de capital segurado contratado para esta garantia.

Vigência
O início de vigência será a partir das 24 horas do dia da compensação do cheque ou crédito em conta da Alfa Previdência e Vida S.A, referente a 1a parcela do prêmio, desde que a proposta seja protocolada na Alfa até 05 dias do pagamento, após este prazo a proposta terá a sua vigência alterada para 24 horas do dia do protocolo.

Custo Mensal por Assento R\$ 0,66 Quantidade de meses de cobertura 12

Custo Mensal por Assento x N° de Passageiros x N° de Meses de Cobertura Custo Total do Seguro

Custo Anual Líquido Custo de Apólice Custo Total Anual do Seguro

Financiamento Custo da 1ª Parcela Demais Parcelas

1 + (conforme tabela)

PRÊMIO MÍNIMO DE EMISSÃO/RESTITUIÇÃO: R\$ 20,00 POR PARCELA.

DADOS DO CORRETOR

Nome	Código SUSEP	% C.C
------	--------------	-------

A validade do seguro está condicionada ao pagamento do prêmio respectivo.
O Segurado, o seu representante legal ou seu corretor de seguros propõe a Alfa Previdência e Vida S.A. o Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, comprometendo-se a pagar na forma e no prazo estipulado em lei e regulamento o prêmio devido, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade e exatidão de suas declarações. Declaro, assim ter recebido as Condições Gerais deste seguro e estar de acordo com todo o seu conteúdo. A Alfa Previdência e Vida S.A. disporá de 15 (quinze) dias, para analisar esta Proposta de Contratação, contado de seu protocolo em qualquer de suas filiais. A inexistência de manifestação expressa pela Seguradora, dentro deste prazo, implicará na aceitação automática da Proposta de Adesão. Em caso de recusa, o prêmio pago será devolvido, monetariamente atualizado. Este seguro é por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio no número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Local e Data	Assinatura do Segurado	Assinatura do Corretor
15/09/2014	Expedito Batista Cerqueira	

1509214 005 0048 7/1.285 040
115673600315 1960 500 416051

Comprovante de pagamento

Alfa Previdência e Vida S.A.

Recibo do Sacado

Conta		Alfa Previdência e Vida S.A		Agência/Código Central		2372-8/212486-6		Carteira		005		Esócie		Vencimento		Data do Processamento		(-) Valor do Rendimento		(-) Valor Cobrado		Número		01199471840-1		Número do Documento		01199471840-1		Data de Emissão		Autenticação Mecânica	
-------	--	-----------------------------	--	------------------------	--	-----------------	--	----------	--	-----	--	--------	--	------------	--	-----------------------	--	-------------------------	--	-------------------	--	--------	--	---------------	--	---------------------	--	---------------	--	-----------------	--	-----------------------	--

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - MG N° 010721567450
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 01 COD. RENAVAM 00163986452 RNTRC EXERCÍCIO 2014

NOME
EXPEDITO BATISTA CERQUEIRA

CPF/CNPJ 001.829.806-00 PLACA J1B-9097

PLACA ANT/UF J1B9097/DF CHASSI 9BWMF07X0AP008634///

ESPÉCIE TIPO MIS/CAMIONETA COMBUSTÍVEL ALC/GASOL

MARCA/MODELO VW/KOMBI ANO FAB. 2009 ANO MOD. 2010

CAP/POT/CIL 1,00T/080CV CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA COTA ÚNICA VENC. COTA ÚNICA VENC. COTAS
PAGO PAGO 1ª *****
FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª *****
3ª *****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) 101, S E G U R O P A G O IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

OBSERVAÇÕES NR. MOTOR *BTJ721114*

BURITIS MG 19/08/14
AUTORIDADE POLICIAL Delegada de Polícia JUSS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

MG N° 010721567450 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2014 DATA EMISSÃO 19/08/14

VIA 01 CPF / CNPJ 001.829.806-00 PLACA J1B-9097

RENAVAM 00163986452 MARCA / MODELO 16 VW/KOMBI

ANO FAB. 2009 CAT. TARIF. 01 Nº CHASSI 9BWMF07X0AP008634///

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 45,50 DENATRAN (R\$) 5,06 CUSTO DO SEGURO (R\$) 50,55

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,40 TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$) 105,65

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.606/0001-04
www.seguradoralider.com.br

ABR-2014